

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

A MESA		
1. Publique-se.		
2. Junte-se ao PL n.º 588/2017.		
26	06	2020
Presidente Macris		

**OFÍCIO N° 586/2020/ATeCC**

Ref.: CC n° 353816/2019

São Paulo, 16 de junho de 2020.

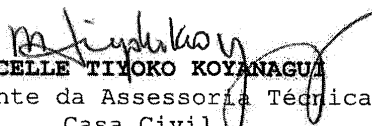
**A Sua Excelência**  
**Deputado Cauê Macris**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 41/2019**, referente aos Projetos de lei n°s 588/2017, 241/2018 e 340/2018, que classificam Pindorama, Euclides da Cunha Paulista e Pirapozinho como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT n°s 06/2020, 076/2020 e 077/2020**, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 588/17  
(arg. 177)

  
**MARCELLE TIOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/eg

ENTREGUE EM SEUS DEPARTAMENTOS  
20 JUN 2020 00:02:00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

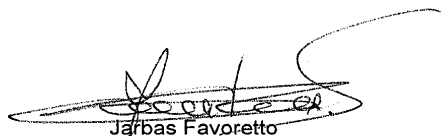
**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 588, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Pindorama como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

**OFICIO ESPECIAL GAMT Nº 06/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Pindorama**. Todavia no material encaminhado não consta informações referentes a lei que institui o Plano Diretor de Turismo, a lei do COMTUR e atas, que são partes essenciais de análise do critério de Plano Diretor de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Diante de todo o exposto, a fim de verificar se o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo.



Jairbas Favoretto



Márcia Azeredo



Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 353816/2019


Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFÍCIO 41/2019 - ENCAMINHA CÓPIA DOS PROJETOS DE LEI, REFERENTES A CLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS CIDADES COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: DEPUTADO CAUÊ MACRIS

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 10/11, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020

  
JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 14:51:11

**Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc**

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:44